DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6878/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10033/2017
PROTOCOLO	: 1816887
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: ORDENADOR À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNIO N. 084/2016
PROC. LICITATÓRIO	: NOTA DE EMPENHO N. 1373/2018
CONTRATADO	: ABBVIE FARMACEUTICA LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 165.110,40
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Formalização do Empenho n. 1373/2018, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa ABBVIE Farmacêutica LTDA., tendo por objeto aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 165.110,40.

Destaca-se que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.ICN - 10355/2017 (TC/24324/2016) e Decisão Singular DSG - G.MCM - 10330/2018, respectivamente.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a execução financeira da nota de empenho (3ª fase).

A Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA - DFS – 2488/2021, concluindo que a execução financeira da Nota de Empenho se encontra em consonância com a legislação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 5598/2021, opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

A partir da documentação apresentada, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Empenhado	R$ 165.110,40
Valor de Empenho Válido	R$ 165.110,40
Total De Notas Fiscais	R$ 165.110,40
Total De Ordens De Pagamento	R$ 165.110,40

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização da Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da execução da nota de empenho nº 1373/2018 (3ª fase), celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS, CNPJ: 03.517.102/0001-77, e a empresa Costa & Silva Comercial LTDA., CNPJ:

15.800.545/0003-11, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - INTIMAR do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DKO